



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº 010/2.018.

Processo nº 112/2.018.

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CGC/MF nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado a **SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL “JOSÉ VENÂNCIO” DE COLINA**, com sede na cidade de Colina, à Praça Dr. Lamounier de Andrade nº 126, inscrita no CNPJ sob nº 47.266.838/0001-95, representada neste ato por seu Provedor, **OSNY CEZAR PARO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.718.111 SSP/SP e inscrito no CPF do MF sob o nº 002.715.078-02, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

O **LOCADOR**, sendo legítimo proprietário do prédio onde se encontram a sala e o aparelho onde são realizados exames de Ultrassonografia em preto e branco, modelo compacto LOGIQ C5 Premium, na qual oferece:

- Recurso de aquisição de imagens no modo B
- Auto TGC para garantir uma imagem homogênea do campo mais próximo ao mais distante.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Virtual Convex oferece um campo expandido de visão que permite visualizar mais detalhes da estrutura anatômica com transdutores lineares), imóvel urbano sito à Praça Lamounier de Andrade, nº 126, nesta cidade de Colina, loca-o à **LOCATÁRIA** para o atendimento à saúde pública e gratuita à população local, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O prazo de locação será de 12 meses, retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de janeiro de 2.018 e seu término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2.018, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir os objetos deste contrato nos estados em que os recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

PARÁGRAFO 1ª - Caso a **LOCATÁRIA** não restitua os objetos no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal, reajustado conforme legislação em vigor na época, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO 2ª - O imóvel objeto do presente contrato não possui nenhum débito tributário, consoante certidão expedida pelo Departamento da Receita da **LOCATÁRIA**, que possa fazer parte integrante do presente, sendo que o imposto Predial e Territorial Urbano, as taxas de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas correrão por conta da **LOCATÁRIA**, apenas enquanto estiver de posse do imóvel.



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 2ª - O aluguel mensal pelos objetos será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que a **LOCATÁRIA** se compromete a pagar todo dia 10 (dez) do mês subsequente, sendo certo que o pagamento da última competência deverá ser realizado até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.

CLÁUSULA 3ª - A **LOCATÁRIA**, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras, inclusive as necessárias à manutenção do equipamento locado, devendo trazer os objetos desta locação em boas condições de uso, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização.

CLÁUSULA 4ª - Obriga-se a **LOCATÁRIA** a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações nos bens locados sem autorização escrita do **LOCADOR**.

CLÁUSULA 5ª - A **LOCATÁRIA** desde já faculta ao **LOCADOR** examinar ou vistoriar os bens locados quando entender conveniente.

CLÁUSULA 6ª - A **LOCATÁRIA** também não poderá sublocar nem emprestar os bens objetos deste contrato no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA 7ª - Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro da Comarca de Colina/SP.

CLÁUSULA 8ª - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 9ª – Não será cobrada multa por quaisquer prejuízos causados nos bens locados, mas o **LOCATÁRIO** deverá pagar as indenizações pertinentes.

CLÁUSULA 10 – Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, findo o prazo, considera-se como desinteressante para a **LOCATÁRIA** a sua continuidade, devendo a mesma restituí-los ao **LOCADOR**, impreterivelmente no dia do vencimento do contrato.

CLÁUSULA 11 – Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta Locação, o aluguel mensal será reajustado, de acordo com a legislação em vigor na época.

CLÁUSULA 12 – A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá a **LOCATÁRIA** em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

CLÁUSULA 13 – Se o **LOCADOR** admitir, em benefício da **LOCATÁRIA**, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA 14 – Em caso de alienação dos bens locados, a **LOCATÁRIA** terá preferência em sua aquisição, sendo que, alienado à terceiro terá o prazo de 06 (seis) meses para sua devolução.



ADM: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 15 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação própria.

E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, em presença das testemunhas abaixo:

Colina, 03 de janeiro de 2018.

DIAB TAÇA

Prefeito do Município de Colina

Locatário

OSNY CEZAR PARO

SOCIEDADE FILANTRÓPICA "Hospital José Venâncio"

Locador

Testemunhas:

1- _____

Nome:

RG. nº

2- _____

Nome:

ITALO FAINASK COSTA

RG. nº RG: 45.792.694-6-SSP/SP